

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

"Regulamenta o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências."

O presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se regulamentar o abono de faltas previsto nos artigos 12, III, e 16, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, artigos 27, IV, 30, XXXIII, 245, II, e 251, V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal - MT, de modo a cumprir os princípios constitucionais que regem a administração pública e tendo em vista atos normativos análogos de outros órgãos administrativos, RESOLVE:

Artigo 1º: Este Decreto regulamenta o abono de faltas previstas nos artigos 12, III, e 16, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, e artigos 27, IV, 30, XXXIII, 245, II, e 251, V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal - MT.

Artigo 2º: A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento as Sessões.

Artigo 3º: As faltas as sessões podem ser justificadas ou injustificadas;

Da justificação das faltas:

Artigo 4º: A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador as Sessões.

Artigo 5º: Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões:

- a) doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) luto, nos termos da lei;

c) licença ou missão oficial, devidamente autorizada;
d) viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador, devidamente autorizada;
e) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC;

Parágrafo 1º: Serão aceitos como documento:

I. No caso da alínea "a": Atestado médico ou atestado médico de acompanhante, com o CID devidamente identificado;
II. No caso da alínea "b": Certidão de óbito;
III. No caso da alínea "c": Autorização da licença ou da missão oficial;
IV. No caso da alínea "d": Autorização para a viagem a serviço da Câmara ou, no desempenho da função pública,
V. No caso da alínea "e": Certidão ou outro documento emitida pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação;

Parágrafo 2º: No caso da alínea "e" o vereador deverá sempre verificar a possibilidade de se realizar o exame em dia diverso ao das Sessões Legislativas.

Do afastamento por motivo de saúde:

Artigo 6º: Será concedida ao Vereador licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, sendo que para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico integrante da Junta Médica do Município, e se por prazo superior, dependerá ainda de laudo pericial da Junta Médica da Instituição Previdenciária a que pertencem.

Paragrafo 1º: Em caso de licença do vereador por período superior a 15 dias, será convocado suplente, ficando o licenciado sem direito a subsídios da câmara, ficando tal encargo ao INSS, com o qual o mesmo contribui.

Paragrafo 2º: Licenciado, o vereador perde o direito a verba indenizatória, que será devida ao suplente.

Do procedimento de Justificação:

Art. 7º: O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado no Gabinete da Presidência até a Primeira Sessão Ordinária subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos do art. 9º desta Resolução.

Art. 8º: Farão anexos ao pedido de justificação de falta, além dos documentos elencados no parágrafo primeiro do Artigo 5º deste, outros tantos quantos forem necessários para a justificação da falta.

Parágrafo único: O vereador deverá, sempre que possível informar verbalmente, até antes da sessão, a necessidade da falta. A informação verbal não exclui a necessidade de apresentar a justificativa por escrito, nos termos do artigo 7º desta.

Art. 9º: O subsídio do vereador será dividido pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, e a ausência injustificada implicará no desconto proporcional ao subsídio por falta.

Art. 10º: Na primeira sessão ordinária posterior apresentação da justificativa, o plenário apreciará a justificativa apresentada pelo vereador, onde por maioria simples deliberará pelo abono (aceitação da justificativa) ou confirmação da falta (rejeição da justificativa).

Parágrafo único: Após deliberação do Plenário, o Chefe do Legislativo tornará as providencias cabíveis, bem como informará ao Setor Financeiro no caso de desconto no subsídio.

Art 11º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feliz Natal – MT, 22 de fevereiro de 2018.

Cleverson Luiz Anacleto
Presidente da Câmara